



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Processo nº 1012453-12.2023.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 98.628, Seção de São Paulo, e no CPF/MF nº 106.450.518-02, nomeada para a elaboração de Constatação Prévia nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA** e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, em conjunto “Requerentes”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 929, apresentar:

COMPLEMENTO AO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO

CONSULTORES

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 48 e 51)	4
III.	RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 Inciso III)	4
IV.	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI)	6
V.	DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL	7
VI.	CONCLUSÃO	10
VII.	ENCERRAMENTO	11

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 21/09/2023 pelas empresas **IGPECOGRAPH IND METALURGICA LTDA (“IGPECOGRAPH”)**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.397.445/0001-89 e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA (“IGP”)**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.394.428/0001-69, doravante denominadas “Requerentes”.

2. Às fls. 479/481 foi nomeada esta Perita para realização de constatação prévia.

3. Às fls. 646/704 houve apresentação Laudo de Constatação Prévia, apontando a necessidade de **(i)** prestar esclarecimentos acerca das razões da inclusão da empresa IGP SOLUÇÕES no polo ativo de ação, diante da sua confessa situação de inatividade; **(ii)** apresentar documentos complementares para sanar inconsistências verificadas na lista de credores e na lista dos bens e direitos integrantes ao ativo não circulante.

4. Após o Laudo foi determinado pelo Juízo, às fls. 707/708, que as Requerentes emendassem a inicial, mediante complementação dos documentos e esclarecimentos indicados como pendentes às fls. 646/704, por esta Perita.

5. Por conseguinte, as Requerentes apresentaram emenda à petição inicial às fls. 720/725 e 931/979, prestando os esclarecimentos no corpo do petitório, bem como juntam documentos às fls. 726/928.

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



6. Ato contínuo, à fl. 929, este MM. Juízo intimou esta Administradora Judicial para se manifestar acerca da emenda à inicial, a qual será analisada a seguir.

II. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 48 e 51)

2. O artigo 48 e 51 da Lei 11/101/2005 estabelece requisitos para o pedido de Recuperação Judicial, destacando-se que estes foram preenchidos satisfatoriamente pelas Requerentes, conforme quadro ilustrativo anexo (DOC. 01).

III. RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 Inciso III)

3. Às fls. 663/664 esta Perita requereu a complementação da relação de credores para que constasse: **(i)** informações de acordo com a petição inicial, **(ii)** a discriminação de credor por classe; **(iii)** distinção entre as Requerentes; **(iv)** indicação correta do endereço correlacionando com o respectivo credor (físico e eletrônico); e **(iv)** bem como a discriminação de sua origem e regime dos vencimentos.

4. Não obstante, considerando que não fora inicialmente apresentada relação de credores extraconcursais, também foi solicitada a complementação documental neste sentido.

5. Neste sentido, informam as Requerentes, por meio da **Relação de Credores (fls. 726/842)**, passivo concursal no total de **R\$**

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



41.145.602,59 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), distribuído da seguinte forma:

Classe I – Credores Trabalhistas: R\$ 1.595.093,27;

Classe III – Quirografários: R\$ 8.495.021,81

Bancos (IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA.): R\$ 21.318.419,59

Bancos (IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.): 2.939.166,50

Fundos (IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA.): R\$ 3.067.789,29;

Classe IV – ME e EPP: R\$ 3.730.112,13;

6. Consigne-se que, às fls. 724/725, esclarecem as Requerentes que **(i)** deixa de informar o endereço eletrônico dos credores da Classe I, sob argumento de impossibilidade em obtê-los; outrossim, as Requerentes informam administrativamente à esta Perita que **(ii)** não possuem débitos extraconcursais **(DOC. 02)**.

7. Esta Perita, por seu turno, verificou que à fl. 739, a linha 76 da Relação de Credores surge em branco, o que, sem prejuízo de esclarecimento ou retificação das Requerentes, salvo melhor juízo, não impede o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

8. Portanto, conclui-se que as Requerentes atenderam integralmente a exigência contida no art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



IV. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI)

9. Às fls. 668/670, restou constatado que não foi apresentada lista dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, de modo que a documentação apresentada não indicou expressa e analiticamente, sendo necessária a complementação.

10. Recapitulamos que às fls. 525/527, a Requerente **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, informou que não possui a referida documentação, de modo que, à fl. 670, esta Perita reputou necessária, neste caso de inexistência da documentação, uma declaração assinada pela Requerente **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**.

11. Às fls. 932/979, as Requerentes acostam aos autos documentos que comprovam a relação de bens e direitos integrantes ao ativo não circulantes da Requerente **IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA**.

12. Impende consignar que, não obstante inexistir documentos neste sentido a respeito da Requerente **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA**, restou pendente a apresentação de qualquer declaração assinada pela primeira Requerente.

13. De toda forma, esta Perita entende que, para fins do relatório de constatação prévia, foi **cumprida a exigência** pelas Requerentes com a relação ao ativo imobilizado.

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



V. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

14. No tocante a consolidação processual, no Laudo de Constatação Prévia (fls. 646/677), esta Perita concluiu pela ausência dos requisitos autorizadores para o processamento da Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, havendo a necessidade de esclarecimentos das razões econômicas para a inclusão da empresa **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS** no polo ativo desta ação, dada sua aparente inatividade e omissão da inicial neste sentido.

15. Por ocasião da emenda à petição inicial, as Requerentes requerem, também, pela consolidação substancial, ao argumento de que constituem grupo econômico, na forma do artigo 69-G da Lei 11.101/2005, sendo possível o processamento desta Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

16. Diante disso, passa-se à explanação quanto à formação de grupo econômico entre as empresas Requerentes **IGPECOGRAPH** e **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS**, para fins de enquadramento nas hipóteses exigidas pelo artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

17. Como consignado anteriormente, o processamento em consolidação substancial, na forma do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, exige a presença dos seguintes requisitos:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

18. Considerando os documentos acostados na inicial, bem como a análise preliminar quanto à formação de grupo econômico por esta Perita e a manifestação das Requerentes no sentido da consolidação total de ativos e passivos, verifica-se o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos II, III e IV da Lei 11.101/2005. Senão, vejamos.

19. Quanto ao requisito previsto **no Inciso II**, ressalta-se que há relação de dependência econômica da **IGPECOGRAPH** com a empresa **IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS**, considerando que o objeto social principal da primeira é *“indústria, comércio, importação, exportação de autopeças, máquinas, equipamentos industriais e tudo o que for condizente com o ramo metalúrgico, inclusive a prestação de serviços para terceiros”*, sendo constatado que a **IGP SOLUÇÕES** tem como objeto social a *“fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”*, de modo que as atividades são complementares, ainda que distintas.

20. Ademais, a administração comum e centralizada de ambas as empresas é exercida pelo sócio **Renato Golfetti Cicarelli**, de modo que, considerando suas atividades complementares, configura-se atuação conjunta no mercado, em atendimento ao requisito previsto **no inciso IV**

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



21. Neste contexto, verifica-se a ocorrência da hipótese do **inciso III** acima, isto é, a identidade total ou parcial do quadro societário, uma vez o sócio comum de ambas as empresas o Sr. **Renato Golfetti Cicarelli**.

22. Por fim, destaca-se que atividades são exercidas no mesmo endereço (Rua Vicente Cicarelli, nº 133 – Vila Odete – CEP: 09941-670 – Diadema – SP e Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2999 – Jardim Canhema – CEP: 09941-201 – Diadema – SP), sendo constatado *in loco* que não há separação física entre as empresas, conforme Laudo prévio, fls. 670/671.

23. Nesse sentido, a documentação acostada indica a presença dos requisitos para o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, uma vez que presentes as hipóteses descritas nos incisos II, III e IV do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

24. A Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo já assentou entendimento acerca do tema:

*“Recuperação judicial – Consolidação substancial deferida – Grupo econômico de fato, confusão patrimonial e administração centralizada confessadas pelas recuperandas - Apresentação de um plano de recuperação único – Cabimento – Decisão mantida – Recurso desprovido. (...) Com efeito, os dados colhidos pela Administradora Judicial são, também, propostos pelos recorridos, orientando a aplicação do instituto em exame, **estando caracterizadas, além da confusão patrimonial, a interconexão das empresas e a administração única e centralizada**, o que não recomenda solução individual para cada uma das devedoras, conduzindo, isso sim, a uma solução única e conjugada, superando uma simples consolidação processual.”* (Grifou-se) (TJSP; Agravo de Instrumento 2103831-69.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 11/10/2019).

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



25. Portanto, infere-se da documentação acostada e manifestações das Requerentes que há relação de dependência entre as Requerentes que, inclusive, atuam de forma conjunta no mercado, observadas na espécie as hipóteses descritas nos incisos II, III e IV do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

26. Ante o exposto, esta Auxiliar entende estarem presentes os requisitos previstos no artigo 69-J, incisos II, III e IV da Lei 11.101/2005, considerando que diante de uma análise conjunta das atividades das Requerentes, há relação de dependência econômica, identidade parcial do quadro societário com administração comum e atuação conjunta no mercado, opinando pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial.

VI. CONCLUSÃO

27. Com as referidas análises complementares, esta Perita reitera sua conclusão pela necessidade do Processo Recuperacional para que haja manutenção das atividades empresariais das Requerentes, bem como para que seja atendida a sua função social. Isso porque, as demonstrações contábeis trazidas aos autos revelam aumento considerável do endividamento das Requerentes.

28. As Requerentes declararam que possuem total interesse no processamento da Recuperação Judicial em consolidação total de ativos e passivos, nos termos do artigo 69-J e 69-K da Lei 11.101/2005 (fls. 720/723), concluindo esta Perita que, diante de uma análise conjunta das atividades das Requerentes, houve cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 69-J da Lei 11.101/2005, de modo que opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial.

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



29. Assim, opina-se pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes em consolidação substancial.

VII. ENCERRAMENTO

30. A presente Complementação ao Laudo de Constatação Prévia é apresentada 11 (onze) laudas assinadas digitalmente, sendo ele quadro ilustrativo que citam os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

31. Sendo o que a se manifestar, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das proponentes Recuperandas, do ilustre representante do Ministério Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.


LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1191 RJ1-BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

		IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 60.397.445/0001-89 Diadema/SP	IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 17.394.428/0001-69 Diadema/SP
Art.	Exigência legal		
	Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.	CUMPRE: Fls. 43/44 - Procuração assinada pelo sócio Renato Golfetti Cicarelli.	CUMPRE: Fls. 43/44 - Procuração assinada pelo sócio Renato Golfetti Cicarelli.
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	CUMPRE: Fls. 55/57 - Certidão Simplificada da JUCESP.	CUMPRE: Fls. 67/68 - Certidão Simplificada da JUCESP.
48, I	Não ser falido	CUMPRE: Fl. 473 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/SP. Obs: Consta um processo autuado sob o nº 0000101-94.1990.8.26.0161	CUMPRE: Fl. 474 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/SP. Obs: Consta um processo autuado sob o nº 0000101-94.1990.8.26.0161, contudo consta o CNPJ da IGPECOGRAPH
48, II	Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	CUMPRE: Fl. 473 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/SP. Obs: Consta um processo autuado sob o nº 0000101-94.1990.8.26.0161	CUMPRE: Fl. 473 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do TJ/SP. Obs: Consta um processo autuado sob o nº 0000101-94.1990.8.26.0161
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.	CUMPRE: (i) Renato Golfetti Cicarelli Fl. 475 - TJ/SP IGPECOGRAPH: Fl. 528	CUMPRE: (i) Renato Golfetti Cicarelli (ii) Fl. 475 - TJ/SP (ii) IGP Soluções: Fl. 529
51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	CUMPRE: Fls. 19/28 tópico III - Petição Inicial Fls. 77/78	CUMPRE: Fls. 19/28 tópico III - Petição Inicial Fls. 77/78

		IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 60.397.445/0001-89 Diadema/SP	IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 17.394.428/0001-69 Diadema/SP
Art.	Exigência legal		
51, II	As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	CUMPRE: Fl. 83/84 - 2020 Fl. 86/87 - 2021 Fl. 92/93 - 2022 Fls. 98/99 - até agosto de 2023	CUMPRE: Fls. 80/81 - 2020 Fls. 89/90 - 2021 Fls. 95/96 - 2022 Fls. 101/102 - até agosto de 2023
51, II	b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRE: Fl. 85 - 2020 Fl. 88 - 2021 Fl. 94 - 2022 Fl. 100 - até agosto de 2023	CUMPRE: Fl. 82 - 2020 Fl. 91 - 2021 Fl. 97 - 2022 Fl. 103 - até agosto de 2023
51, II	c) demonstração do resultado desde o último exercício social e	CUMPRE: Fl. 85 - 2020 Fl. 88 - 2021 Fl. 94 - 2022 Fl. 100 - até agosto de 2023	CUMPRE: Fl. 82 - 2020 Fl. 91 - 2021 Fl. 97 - 2022 Fl. 103 - até agosto de 2023
51, II	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	CUMPRE: Fls. 530/553	NÃO POSSUI: informações na petição de fls. 525/527
51, II	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRE: Fls. 1/13 - Petição Inicial	CUMPRE: Fls. 1/13 - Petição Inicial
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	CUMPRE: Fls. 726/842 - Relação de Credores Obs: Pendente indicação do endereço eletrônico dos credores trabalhistas.	CUMPRE: Fls. 726/842 - Relação de Credores Obs: Pendente indicação do endereço eletrônico dos credores trabalhistas.

		IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 60.397.445/0001-89 Diadema/SP	IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA CNPJ: 17.394.428/0001-69 Diadema/SP
Art.	Exigência legal		
51, IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	CUMPRE: Fls. 182/210 - Relação de Funcionários Consolidada.	CUMPRE: Não há funcionários. Obs: Conforme informação na diligência realizada no dia 25/08/2023, não há funcionários nesta Requerente.
51, V	A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	CUMPRE: Fls. 221/224- Certidão Simplificada da JUCESP e Cartão CNPJ; Fls. 212/220 - Contrato Social.	CUMPRE: Fls. 233/235 - Certidão Simplificada da JUCESP e Cartão CNPJ; Fls. 226/232 - Contrato Social.
51, VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRE: Fls. 237/248 - Renato Golfetti Cicarelli	CUMPRE: Fls. 237/248 - Renato Golfetti Cicarelli
51, VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	CUMPRE: Fls. 250/254 e 256/258 - Banco Bradesco; fls. 255 - BIB; fls. 259/260 - Banco do Brasil; fls. 261/263 - Caixa Econômica Federal; fls. 264/266 - Banco Daycoval; fls. 267/268 - Banco Itaú S.A; fls. 269/270 - Banco Safra; fls. 271/276 - Banco Santander S.A.	CUMPRE: Fls. 554 - Caixa Econômica Federal; Fls. 555/557 - Banco Daycoval.
51, VIII	As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRE: Fl. 278/310 - Certidão da Comarca de Diadema/SP.	CUMPRE: Fls. 558 - Certidão da Comarca de Diadema/SP.
51, IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRE: Fls. 312/327 - Relação Consolidada.	CUMPRE: Fls. 330/331 - Relação Consolidada.

Art. Exigência legal

51, X o relatório detalhado do passivo fiscal

IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
CNPJ: 60.397.445/0001-89
Diadema/SP

IGP SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 17.394.428/0001-69
Diadema/SP

CUMPRE:
Fls. 333/387 – Informações de ações judiciais fiscais
Fl. 564 – Certidão Municipal da Fazenda – Prefeitura de São Paulo **(Municipal)**;
Fl. 566 – Consulta de Débitos do Estado de São Paulo **(Estadual)**.
Fls. 561/562 – Certidão do TRF da 3ª região onde constam as informações das ações judiciais fiscais **(Federal)**.

CUMPRE:
Fl. 559 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União **(Federal)**;
Fl. 563 – Certidão Municipal da Fazenda – Prefeitura de São Paulo **(Municipal)**;
Fl. 565 – Consulta de Débitos do Estado de São Paulo **(Estadual)**.

51, XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

CUMPRE: fls. 931/979

NÃO POSSUI - Informações na decrção da petição de fls. 525/527

Bruna Saraiva**Assunto:**

RES: Relação de Crédores - RJ IGP

De: Simone Felix <simone@advocaciavmp.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 13:53**Para:** Bruna Bonesso <bruna.bonesso@laspro.com.br>; valdery portela <valdery@advocaciavmp.com.br>**Assunto:** Relação de Crédores - RJ IGP

Boa tarde Bruna,

Conforme conversamos, segue em anexos a relação de credores da IGP, está faltando apenas em relação aos Fundos.

Segue também nossa relação de Bens não circulantes da IGPECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

Pode por gentileza verificar se está de acordo.

Em relação a débitos com funcionários trabalhando, FGTS e extraconcursais as Empresas não possuem.

Agradeço desde já.



Dra. Simone de Souza Felix Rodolpho
Advogada - OAB/SP nº 336.578

Tel (11) 3115-1311 - (11) 98438-3180